



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308647

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1008640-09.2023.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante CONDOMÍNIO BAIA DE GUANABARA RESIDENCIAL FLAT, é apelado RICARDO FRANCISCO DE LIMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1008640-09.2023.8.26.0506

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - 5ª VARA CÍVEL

**APELANTE: CONDOMÍNIO BAIA DE GUANABARA RESIDENCIAL
FLAT (exequente, embargado)**

APELADO: RICARDO FRANCISCO DE LIMA (executado, embargante)

**SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO MAYRA CALLEGARI GOMES DE
ALMEIDA**

EMENTA:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Título extrajudicial (despesas de condomínio). Embargos do devedor. Juízo de procedência. Apelo de exequente, embargado. Desprovemento.

VOTO Nº 53.532

RELATÓRIO

Execução por quantia certa (despesas de condomínio), embargos do devedor, juízo de procedência (fls. 168/170), apelo de exequente, embargado, batendo-se pela inversão de resultado. Ainda, pugna pela concessão de benefícios da gratuidade judiciária.

Resposta recursal, a fls. 235/246.

Indeferido pleito de gratuidade judiciária, o preparo foi devidamente suprido (fls. 282/287).

FUNDAMENTAÇÃO

Honorária de advogado, unilateralmente estimada em vinte por cento, no interesse de condomínio, exequente, no âmbito de pendência relacionada à cobrança de verbas condominiais em atraso (fl. 93), havendo resistência do executado, trazida ao foro, da jurisdição a prerrogativa de disciplinar cogitada remuneração, pena de *bis in idem* (artigos 85 e 827, do Código de Processo Civil).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator